

Normas do PIC-SCC

I. Dos Objetivos do Programa de Iniciação Científica

Art. 1 – O Programa de Iniciação Científica do Departamento de Ciências de Computação (PIC-SCC), do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) da Universidade de São Paulo (USP), é oferecido como atividade acadêmica aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação para o desenvolvimento de atividades de introdução à pesquisa sob a orientação de um docente do SCC. Este programa tem como objetivos:

- a) formalizar a participação de alunos de graduação em atividades científicas extracurriculares vinculadas aos grupos de pesquisa, comprovando-lhe mediante certificado oficial as realizações e os méritos obtidos;
- b) propiciar o registro dos projetos de iniciação científica desenvolvidos no SCC que estejam sendo realizados como atividade voluntária sem benefício de bolsa;
- c) favorecer ao aluno a oportunidade de integração e de consolidação do aprendizado, e desenvolvimento da autoconfiança com relação à vocação e competência profissionais na carreira escolhida;
- d) oferecer estágio de qualificação para o ingresso na pós-graduação, e preparação para a carreira acadêmica mediante sua introdução à atividade científica e às práticas da pesquisa;
- e) promover recomendações e diretrizes básicas para os trabalhos de iniciação científica, propiciando condições para o acompanhamento da dedicação de orientadores e orientados, da qualidade dos trabalhos produzidos e da efetividade na consecução dos objetivos propostos.

II. Dos Objetivos, Constituição e Competência da Comissão de Iniciação Científica

Art. 2 – A Comissão de Iniciação Científica (CIC), obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, tem o objetivo de traçar diretrizes e zelar pela execução do PIC-SCC.

Art. 3 – O número de membros e a constituição da CIC, bem como seu(s) presidente(s) será(ão) indicado(s) pelo Conselho do Departamento.

Art. 4 – À Comissão de Iniciação Científica compete:

- a) apreciar as inscrições de projetos no programa segundo as regras estabelecidas;
- b) decidir sobre efetivação e cancelamento do ingresso de alunos do programa em comum acordo com os respectivos orientadores;
- c) apreciar os relatórios parciais e finais de atividades;
- d) determinar a emissão de certificados de conclusão;
- e) deliberar, dentro de suas atribuições, sobre os casos omissos.

III. Normas para Ingresso de Alunos no PIC-SCC

Art. 5 – O ingresso no programa PIC-SCC é facultado aos alunos regularmente matriculados em curso de graduação oferecido por qualquer Unidade da USP – Campus de São Carlos (*).

Art. 6 – A inscrição no programa deverá ser feita enviando-se os seguintes documentos no formato do Adobe PDF (*Portable Document Format*) para o e-mail picscc@icmc.usp.br:

- a) ficha de inscrição contendo dados do aluno e do orientador, bem como do projeto de iniciação científica a ser desenvolvido;
- b) histórico escolar de graduação atualizado do candidato;
- c) projeto de pesquisa, constando os nomes do orientador e do candidato.

§1. As inscrições são aceitas em fluxo contínuo e têm efeito logo após sua aprovação.

§2. O projeto de pesquisa deve conter: resumo, introdução com motivação e justificativa, síntese da bibliografia fundamental, objetivos, plano de trabalho, cronograma previsto, metodologia de execução e análise dos resultados.

§3. O cronograma de atividades deve prever uma dedicação mínima ao projeto de 12 horas semanais e máxima de 20 horas semanais.

Art. 7 – Poderão ser inscritos projetos de pesquisa com duração prevista mínima de 6 meses e máxima de um ano. Este prazo pode ser prorrogado pela CIC mediante justificativa apresentada por ocasião da entrega do relatório final de atividades.

§1. O pedido de prorrogação será analisado segundo os mesmos critérios do projeto original.

Art. 8 – A vigência do projeto de IC não deve ultrapassar a data do término do último semestre letivo do curso de graduação do candidato.

Art. 9 – É permitida ao aluno a inscrição de apenas um projeto de pesquisa em cada período.

Art. 10 – Após a conclusão de um projeto de iniciação científica, o aluno poderá inscrever-se novamente para realização de novos trabalhos, tendo direito aos certificados correspondentes.

Art. 11 – As inscrições serão apreciadas e autorizadas pela CIC.

§1. Na inscrição, serão julgados o projeto, o aluno e o orientador.

§2. A avaliação das inscrições poderá ser realizada por assessores internos ou externos ao SCC.

§3. O orientador fica automaticamente comprometido a avaliar, se solicitado, pelo menos uma inscrição para cada projeto submetido sob sua supervisão.

§4. A avaliação do aluno deve ser pautada no seu potencial para o desenvolvimento do projeto proposto. Nesse julgamento devem ser consideradas a dedicação demonstrada pelo aluno nas atividades acadêmicas, suas condições para realização do trabalho, a compatibilidade da carga de trabalho com as disciplinas a serem cursadas e a forma como a atividade proposta deverá contribuir para o desenvolvimento do aluno.

Art. 12 – O desligamento do aluno do Programa dar-se-á mediante justificativa encaminhada tanto pelo orientador quanto pelo aluno à CIC. O desligamento deve ser comunicado imediatamente enviando-se uma justificativa para o e-mail picccc@icmc.usp.br. Em caso de desligamento do programa, o aluno não receberá certificado.

IV. Das Condições e Atribuições da Orientação

Art. 13 – Poderão participar do programa como orientadores os docentes do SCC do ICMC-USP.

Art. 14 – Ao orientador compete supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno e acompanhar o desenvolvimento do projeto.

Art. 15 – Mediante aprovação da CIC, a supervisão do projeto pode contar também com um co-orientador, este podendo ser docente, aluno de pós-graduação ou especialista no domínio do conhecimento.

V. Do Acompanhamento das Atividades Realizadas

Art. 16 – O acompanhamento das atividades realizadas pelo aluno de iniciação científica será realizado por meio de um relatório parcial que deve ser enviado para a CIC na metade do período de realização das atividades previstas no cronograma inicial do projeto.

§1. O relatório parcial deverá conter o título do projeto, o nome do aluno, o nome do orientador, a lista de atividades previstas originalmente para serem desenvolvidas na primeira metade de realização do projeto e a lista de atividades realmente desenvolvidas pelo aluno, além de um parecer do orientador analisando o desempenho do aluno no período em questão.

VI. Da Obtenção do Certificado de Conclusão

Art. 17 – Para ter direito ao certificado de conclusão do programa, são requisitos para o aluno:

- a) entregar o relatório parcial de atividades com parecer do orientador, e tê-lo aprovado pela CIC;
- b) entregar o relatório final de atividades com parecer do orientador, e tê-lo aprovado pela CIC;
- c) apresentar os resultados do trabalho em um Workshop de Iniciação Científica ou na Revista Eletrônica de Iniciação Científica ou em qualquer conferência nacional ou internacional da área de pesquisa cuja avaliação do trabalho submetido seja feita com arbitragem.

§1. O relatório final de atividades deve sintetizar de forma clara e concisa, em no máximo 20 páginas, os resultados do trabalho obedecendo a seguinte estrutura: título, resumo, introdução, revisão bibliográfica, metodologia de desenvolvimento e análise dos resultados, cronograma proposto e executado e conclusões finais. Estas 20 páginas devem incluir índice, capa e apêndices.

§2. A divulgação do trabalho pode ser realizada após a vigência do projeto de pesquisa, ficando a emissão do certificado de conclusão condicionada a tal.

VII. Da Avaliação dos Relatórios

Art. 18 – A CIC deverá avaliar os relatórios parciais e finais dos alunos concluindo pela sua aprovação ou reprovação, tendo em vista o cumprimento das atividades previstas no respectivo plano de pesquisa e parecer do orientador.

§1. A avaliação dos relatórios poderá ser realizada por assessores internos ou externos ao SCC.

§2. No caso de reprovação, é facultado ao aluno o direito a recurso. Nesse caso, o relatório poderá ser avaliado uma segunda vez por outro revisor indicado pela CIC, ouvido o Conselho do Departamento.

VIII. Da Avaliação Geral do Programa

Art. 19 – A CIC deve encaminhar ao Conselho de Graduação um relatório geral de avaliação do programa, contendo:

- a) relação dos alunos que participaram do programa com sua respectiva avaliação, tendo como base a aprovação do relatório e desempenho acadêmico na vigência do projeto;
- b) relação dos alunos que desistiram do programa e respectiva justificativa aprovada pela CIC.

(*) O acolhimento de alunos de outras Unidades, consoante com a prática consensual, propicia o intercâmbio de experiências multidisciplinares entre as diversas áreas do conhecimento. Eventualmente, pode-se considerar o oferecimento para alunos de outras Instituições mediante aprovação da CIC.